

Boas



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) Nº 02/2023 - EDUCAÇÃO EDITAL Nº 01/2023-ABERTURA

O Prefeito do Município de Araruna, Estado do Paraná, LEANDRO CÉSAR DE OLIVEIRA, usando das atribuições que lhe conferem por lei e considerando o disposto no inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 129 da Lei Orgânica do Município de Araruna (PM), Lei Municipal nº 1.932/2017, 1.943/2017, 1.992/2018 e 2.109/2023, que dispõem sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e na Instrução Normativa 118/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, resolve, **TORNAR PÚBLICA** a abertura de inscrições para realização do Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação temporária de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO, COZINHEIRO TEMPORÁRIO, MOTORISTA TEMPORÁRIO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA TEMPORÁRIO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO, PROFESSOR DE INGLÊS TEMPORÁRIO, PROFESSOR PEDAGOGO TEMPORÁRIO, PROFESSOR TEMPORÁRIO, PSICÓLOGO TEMPORÁRIO, SECRETÁRIO ESCOLAR TEMPORÁRIO, VIGIA TEMPORÁRIO para rede municipal de educação do município de Araruna (PM), nos termos do presente edital de abertura.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) será executado pela Prefeitura Municipal de Araruna (PM), nas passagens dos representantes da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Julgamento do Processo Seletivo Simplificado (PSS), designada pelo Decreto Executivo nº 2.279/2023, com atribuições para receber as inscrições conforme determinado por este edital de abertura, realizar análise documental, homologar inscrições, supervisionar a sessão pública de distribuição de vagas temporárias, julgar recursos legais e encaminhar para a Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários a contratações e demais atribuições determinadas pelo artigo 7º da Lei Municipal 1.932/2017.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) regido por este edital será realizado para suprimento temporário de recursos humanos para a área de Educação Municipal, exclusivamente, para atender os casos constantes na Lei Municipal 1.932/2017, 1.943/2017 e 1.992/2018 e 2.109/2023.
- 1.3. O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) consiste em análise de títulos (de escolaridade mínima, escolaridade adicional e aperfeiçoamento profissional sendo considerado tempo de serviço apenas como critério de desempate, como se descreve em capítulo específico).
- 1.4. Este edital de abertura tem validade para contratação de emprego público temporário para o ano letivo 2023/2024.
- 1.5. A seleção será feita por meio de provas de títulos, que deverá ser documentada no ato da inscrição, constando comprovação de escolaridade e para desempenho na classificação, comprovando tempo de serviço (quando houver) e ser de interesse do(a) candidato(a).
- 1.6. A participação dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado (PSS) não implica obrigação de ser convocação e contratação, ocorrendo apenas a expectativa de convocação e contratação, ficando reservado ao Município de Araruna (PM) o direito de proceder às contratações em número e tempo que atenda às necessidades do serviço de educação, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade deste edital de abertura.
- 1.7. Uma vez convocados para apresentar a documentação para contratação e o(a) candidato(a) não comparecer no prazo estabelecido no edital de convocação, ficará impedido de ser contratado.
- 1.8. O contrato será firmado pelo proponente e a necessidade da contratação pública municipal, prorrogável por quantas vezes necessário for, até um período máximo de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 64 da Lei Municipal 1.932/2017, dentro do período de validade do edital.

2. DAS DESPESAS

- 2.1. As despesas de pagamento dos profissionais e o recolhimento de valores de direito serão decorrentes da Lei Orçamentária para o ano respectivo, previstas nas seguintes tabelas:
09.002.12.365.0016.2.047.3.1.90.11.00.00. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
09.002.12.365.0016.2.047.3.1.90.13.00.00. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
09.004.12.365.0017.2.049.3.1.90.11.00.00. - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
09.004.12.365.0017.2.049.3.1.90.13.00.00. - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



3. DO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS, REQUISITOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS BÁSICOS BRUTOS E VAGAS TEMPORÁRIAS.

3.1. Segue quadro de empregos públicos, requisitos, vencimentos básicos brutos, carga horária e vagas temporárias disponíveis para os empregos públicos de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO, COZINHEIRO TEMPORÁRIO, MOTORISTA TEMPORÁRIO, PSICÓLOGO TEMPORÁRIO, SECRETÁRIO ESCOLAR TEMPORÁRIO e VIGIA TEMPORÁRIO.

EMPREGO PÚBLICO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORÁRIO	COZINHEIRO TEMPORÁRIO	MOTORISTA TEMPORÁRIO	PSICÓLOGO TEMPORÁRIO	SECRETÁRIO ESCOLAR TEMPORÁRIO	VIGIA TEMPORÁRIO
REQUISITO MÍNIMO	Ser alfabetizado.	Ser alfabetizado.	Ensino fundamental incompleto até quarta série/quinta ano completo.	Bacharelado em Psicologia com registro ativo no respectivo conselho de classe.	Ensino médio completo.	Ensino médio completo.
CARGA HORÁRIA SEMANAL	40 horas	40 horas	40 horas	40 horas	40 horas	40 horas
VENCIMENTO	1.640,58	1.600,59	2.113,56	3.796,71	1.820,59	1.640,58
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA CATEGORIA GLOBAL	Cabeceira de reserva.					
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Cabeceira de reserva.					
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA AFRODESCENDÊNCIA NEGRA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Cabeceira de reserva.					

3.2. Segue quadro de empregos públicos, requisitos, vencimentos, carga horária e vagas temporárias disponíveis para os empregos públicos de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA TEMPORÁRIO, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO, PROFESSOR DE INGLÊS TEMPORÁRIO, PROFESSOR PEDAGOGO TEMPORÁRIO e PROFESSOR TEMPORÁRIO.

EMPREGO PÚBLICO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA TEMPORÁRIO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL TEMPORÁRIO	PROFESSOR DE INGLÊS TEMPORÁRIO	PROFESSOR PEDAGOGO TEMPORÁRIO	PROFESSOR TEMPORÁRIO
REQUISITOS MÍNIMOS	Licenciatura em Educação Física	Ensino Médio com habilitação em Magistério/ Formação de Docentes OU Licenciatura em Pedagogia	Licenciatura em Letras Português/Inglês	Licenciatura em Pedagogia	Ensino Médio com habilitação em Magistério/ Formação de Docentes OU Licenciatura em Pedagogia
CARGA HORÁRIA SEMANAL	20 horas	40 horas	20 horas	40 horas	20 horas
VENCIMENTO BÁSICO BRUTO	2.307,40	3.512,11	2.307,40	4.214,78	1.796,16
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA CATEGORIA GLOBAL	Cabeceira de reserva.				
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Cabeceira de reserva.				
VAGAS TEMPORÁRIAS PARA AFRODESCENDÊNCIA NEGRA - PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	Cabeceira de reserva.				

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



4. DO CONTINGENTE DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

4.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias dispostas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e respectivas alterações posteriores e que se autodeclararem no ato da inscrição.
4.2. O(a) candidato(a) pessoa com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste edital de abertura.
4.3. Cabe ao(a) candidato(a) optar ou não pelo contingente de vagas temporárias para pessoas com deficiência, conforme previsto no presente capítulo do edital de abertura, na lavratura da inscrição.
4.4. Aos candidatos pessoa com deficiência serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas temporárias de cada edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo e o(a) candidato(a) tenha a sua inscrição homologada, segundo o artigo 8º da Lei Municipal 1.233/2006.
4.5. Assim sendo, a cada dez vagas temporárias convocadas, pelo menos uma deverá ser para atender este item do edital.
4.6. O(a) candidato(a) indicará na solicitação de inscrição se a pessoa com deficiência, devendo declarar se está inscrita e a deficiência da qual é portador, apresentando no ato da inscrição laudo médico, ou, sua exames, original e cópia autenticada, emitido nos 10 (dez) meses contados até o último dia do período de inscrição, por especialista da área (Anexo I).
4.7. É obrigatório para assessorar o(a) candidato(a) que apresentar laudo médico que ateste a deficiência de acordo com a legislação vigente, e a compatibilidade com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.
4.8. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado (PSS) o(a) candidato(a) pessoa com deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências do desempenho de sua função, seja qual for a fase do Processo Seletivo Simplificado (PSS) que esteja em vigor.
4.9. Será excluído do contingente de vagas temporárias reservado a pessoa com deficiência e concorrerá a vaga de ampla concorrência, o(a) candidato(a) que apresentar laudo médico em desacordo com os critérios especificados neste capítulo ou apresentar laudo que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente.
4.10. Detectada a falsidade na declaração, a que se refere a deficiência declarada, após a homologação das inscrições para a respectiva abertura de reserva de vagas temporárias, sujeitar-se-á o(a) candidato(a) à anulação da inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS) e de todos os atos e efeitos daí decorrentes, e a pena de demissão caso já contratado, sendo o mesmo avisado via ofício pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura ou da Secretaria Municipal de Educação.
4.11. Para fins de transparência, o(a) candidato(a) que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se classificado no Processo Seletivo Simplificado (PSS), terá seu nome publicado em ordem classificatória, junto aos demais candidatos de outro contingente.
4.12. As vagas temporárias destinadas a pessoas com deficiência que não forem providas por falta de candidatos ou por não homologação, serão preenchidas pelos demais candidatos do contingente de ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
4.13. Não são consideradas deficiências, as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

5. DO CONTINGENTE DE VAGAS TEMPORÁRIAS PARA CANDIDATOS DA AFRODESCENDÊNCIA NEGRA

- 5.1. O(a) candidato(a) afrodescendente negro - pretos(a) ou pardos(a) participará do Processo Seletivo Simplificado (PSS) em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne às exigências estabelecidas neste edital de abertura e será identificado por autodeclaração.
5.2. Cabe ao(a) candidato(a) optar ou não pelo contingente de vagas temporárias para afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a), conforme previsto no presente item, na lavratura da inscrição.
5.3. Aos candidatos afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a) serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas temporárias de cada edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado (PSS), desde que o(a) candidato(a) tenha sua inscrição homologada, nos termos da Lei Municipal 14.274/2003.
5.4. Assim sendo, a cada dez (10) vagas temporárias convocadas, pelo menos uma deverá ser para atender este item do edital.
5.5. Para inscrição como afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a), o(a) candidato(a) deverá observar as instruções previstas neste capítulo do edital de abertura, caso contrário não concorrerá às vagas temporárias reservadas e nem ao contingente global, não sendo homologada sua inscrição.
5.6. Não havendo candidatos afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a) inscritos ou classificados, as vagas temporárias reservadas retornarão ao contingente global.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



6. DA PROVA DE TÍTULOS

- 6.1. O Processo Seletivo Simplificado (PSS) consistirá em prova de títulos, que será dividida em:
I - Análise de escolaridade mínima e adicional.
II - Análise de aperfeiçoamento profissional.
6.2. No caso dos empregos públicos de "Professor temporário" e "Professor de Educação Infantil temporário", no qual a escolaridade mínima exigida é ensino médio com habilitação para magistério/Formação de Docentes ou Licenciatura em Pedagogia, haverá o(a) candidato(a) ambos os cursos, será creditado título de maior nota, automaticamente.
6.3. A prova de títulos valerá no máximo 100 (cem) pontos, sendo a composição das notas das provas na formação da nota final do(a) candidato(a) consistirá na soma das notas de escolaridade mínima, com escolaridade mínima e aperfeiçoamento profissional, se houver.
6.4. A nota mínima para a classificação do(a) candidato(a) no emprego público de "Professor de Educação Infantil temporário" e "Professor temporário" é de 4,0 pontos, que corresponde ao quíntuplo mínimo que é a menor média com habilitação para magistério/Formação de Docentes.
6.5. A nota mínima para a classificação do "Professor de Educação Física" e "Professor Pedagogo" é de 5,0 pontos, que corresponde a habilitação específica em nível de Licenciatura na área específica.
6.6. A nota mínima para a classificação do "Agente de serviços gerais temporário" é de 5,0 pontos, que corresponde ao fato de ser alfabetizado.
6.7. Em caso de empate nos pontos obtidos será a) o desempate, prioritariamente:
1) Candidato com maior título acadêmico (em nível e não em quantidade).
2) Candidato que apresentar maior tempo de serviço nas funções específicas do cargo pleiteado.
6.8. Segue pontuações previstas para prova de título:

Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Ensino fundamental completo	20	Histórico escolar	20
Ensino médio completo	20	Histórico e Certificado de Conclusão	20
Curso superior completo, de Bacharelado ou Licenciatura, devidamente reconhecido pelo MEC	10	Diploma	10
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			50
Pontuação final máxima			100

Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade adicional"			20

Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso Específico Coletivo de Passagens (CETCP)	20	Certificado de Conclusão	20
Curso Específico Transporte Escolar (CETE)	10	Certificado de Conclusão	10
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional"			30
Pontuação final máxima			100

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



7. DAS INSCRIÇÕES

- 7.1. A inscrição no Processo Seletivo Simplificado (PSS) implica, desde logo, no conhecimento e a total aceitação do(a) candidato(a) das normas e condições estabelecidas neste edital de abertura e em seus anexos, das quais não poderá alegar desconhecimento.
7.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
7.3. O(a) candidato(a) poderá se inscrever para apenas um emprego público mediante este edital.
7.4. As inscrições ocorrerão entre o dia determinado pelo cronograma deste edital, e serão realizadas pelo(a) candidato(a) ou procurador com procuração específica (anexo III) cuja assinatura tenha reconhecimento de firma em cartório, junto à sede da Secretaria Municipal de Educação, sito Rua Rio Grande do Sul, nº 180, Centro, Araruna (PM), exclusivamente no horário das 08h30min. às 11h30min. e das 13h30min. às 16h30min.
7.5. A inscrição consiste na entrega de um envelope, lacrado e identificado com etiqueta específica (anexo IV), contendo o que abaixo se subdivide:
a) Original (conforme modelo), com assinaturas do(a) candidato(a), dos seguintes documentos de inscrição do(a) candidato(a):
- Ficha de inscrição preenchida por completo (anexo V), com assinatura autenticada.
- RG, CPF e título de eleitor (na mesma página).
- Auto declaração de indivíduo afrodescendente negro - pretos(a) ou pardos(a) (se for o caso, conforme modelo do anexo I).
- Certidão de identidade profissional (se candidato ao cargo de professor).
b) Fotografia simples (não autenticada) dos seguintes documentos de identificação do(a) candidato(a):
- Original (conforme modelo), com assinaturas do(a) candidato(a), dos seguintes documentos de comprovação de títulos (escolaridade mínima e adicional e aperfeiçoamento profissional):
- Certificação de conclusão de curso com histórico escolar (para o candidato ao emprego de "Agente de serviços gerais temporário", que possua ensino fundamental completo ou ensino médio completo).
- Diploma (para graduação e/ou ensino médio) com habilitação para Magistério/Formação de Docentes.
- Certificado de conclusão (na especialização), se for o caso.
- Certificado de conclusão (na especialização), se for o caso.
- Carta de identidade profissional (se candidato ao cargo de professor).
- Carteira de motorista (para o emprego público de MOTORISTA TEMPORÁRIO, se for o caso).
- Carteira de identidade profissional (anexo) = Conselho Regional de Psicologia, para o emprego público de PSICÓLOGO TEMPORÁRIO, se for o caso.
c) Fotografia simples (não autenticada) dos seguintes documentos de comprovação de títulos (escolaridade mínima e adicional e aperfeiçoamento profissional):
- Certificação de conclusão de curso com histórico escolar (para o candidato ao emprego de "Agente de serviços gerais temporário", que possua ensino fundamental completo ou ensino médio completo).
- Diploma (para graduação e/ou ensino médio) com habilitação para Magistério/Formação de Docentes.
- Certificado de conclusão (na especialização), se for o caso.
- Certificado de conclusão (na especialização), se for o caso.
- Carta de identidade profissional (se candidato ao cargo de professor).
- Carteira de motorista (para o emprego público de MOTORISTA TEMPORÁRIO, se for o caso).
- Carteira de identidade profissional (anexo) = Conselho Regional de Psicologia, para o emprego público de PSICÓLOGO TEMPORÁRIO, se for o caso.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



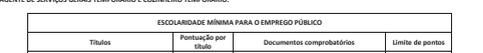
Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 8.1. As inscrições serão objeto de análise, devendo o(a) candidato(a) certificar-se de homologação de sua inscrição, sendo caracterizada como "homologada" ou "não homologada".
8.2. O(a) candidato(a), se ao inscrever no Processo Seletivo Simplificado (PSS), deverá autenticar as seguintes condições, sob as penas da Lei, apresentando os documentos que comprovem:
8.3. As inscrições não homologadas serão a cargo de recurso pelo(a) candidato(a) interessado que deverá observar o prazo previsto no cronograma contida neste edital de abertura, utilizando-se das instruções previstas em capítulo específico deste edital de abertura.
8.4. A publicação da homologação das inscrições, com identificação das inscrições, será realizada em lista única, separada por emprego público, por ordem decrescente de pontos, sendo a referida lista constituída por pontuação de todos os candidatos, inclusive as inscrições dos afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a) e pessoas com deficiência.
8.5. Fica determinado que a escola da primeira vaga para o contingente que não seja global será inscrita entre a maior pontuação de um candidato do contingente de afrodescendentes negro - pretos(a) ou pardos(a) e um candidato do contingente de pessoas com deficiência, sendo esta situação somente aplicada quando o caso houver a quantidade de convocações para se aplicar o respectivo percentual.
8.6. Os candidatos cujas inscrições não tenham sido homologadas constarão no fim da lista de classificação, sem pontuação e em ordem alfabética, conforme, neste caso, treze listagem.

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

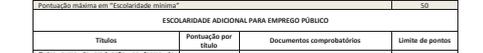


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Especialização na área de Educação com carga horária mínima de 360h, devidamente reconhecida pelo MEC	10	Certificado de conclusão	20
Mestrado acadêmico ou profissional na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC/CPAES	10	Certificado de conclusão + Histórico OU Diploma	10
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional"			30
Pontuação final máxima			100

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

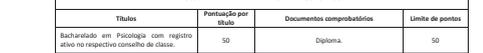


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)

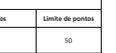


Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade adicional"			20

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade adicional"			20

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Especialização na área de Educação com carga horária mínima de 360h, devidamente reconhecida pelo MEC	10	Certificado de conclusão	20
Mestrado acadêmico ou profissional na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC/CPAES	10	Certificado de conclusão + Histórico OU Diploma	10
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional"			30
Pontuação final máxima			100

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Especialização na área de Educação com carga horária mínima de 360h, devidamente reconhecida pelo MEC	10	Certificado de conclusão	20
Mestrado acadêmico ou profissional na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC/CPAES	10	Certificado de conclusão + Histórico OU Diploma	10
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional"			30
Pontuação final máxima			100

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

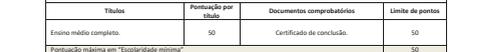


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Especialização na área de Educação com carga horária mínima de 360h, devidamente reconhecida pelo MEC	10	Certificado de conclusão	20
Mestrado acadêmico ou profissional na área de Educação, devidamente reconhecido pelo MEC/CPAES	10	Certificado de conclusão + Histórico OU Diploma	10
Pontuação máxima em "Aperfeiçoamento profissional"			30
Pontuação final máxima			100

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

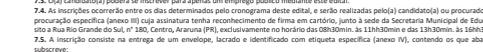


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)

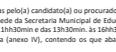


Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade mínima"			20

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

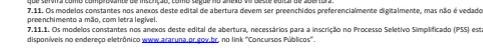


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade adicional"			20

Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br

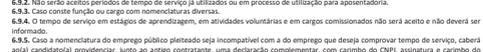


Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)

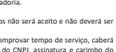


Título	Pontuação por título	Documentos comprobatórios	Limite de pontos
Curso de graduação, na forma de Licenciatura ou Bacharelado, devidamente reconhecido pelo MEC	05	Diploma	20
Pontuação máxima em "Escolaridade adicional"			20

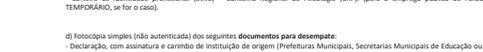
Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260 - 000 - Araruna / Paraná
Fone: (41) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)





10. DOS RECURSOS LEGAIS

- 10.1. Serão admitidos recursos legais, somente tempestivamente e quanto: a) ao presente edital; b) a classificação provisória dos candidatos. 10.2. Será admitido recurso legal referente ao presente edital de abertura, em seus itens diversos, no prazo estabelecido pelo cronograma deste edital, via recurso legal, devendo ser apresentado por escrito, digitado ou datilografado e protocolado das...

11. DA CONVOCAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS TEMPORÁRIAS

- 11.1. A distribuição de vagas temporárias será realizada em sessão pública, para os classificados que tenham suas inscrições homologadas e que forem convocados por este edital específico. 11.2. A convocação ocorrerá mediante a publicação de editais específicos, com antecedência mínima de 24 horas, em dias úteis, no qual constará data, horário e local de comparecimento, disponíveis no órgão oficial do município ("Jornal Correio do Cidadão" de Campo Mourão) e no endereço eletrônico www.araruna.pr.gov.br, no link "Concursos Públicos".



12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. As contratações decorrentes do presente edital de abertura tem caráter jurídico-administrativo, sendo em contrato de direito público e dar-se-á sob a denominação de "Contrato de Regime Especial de Trabalho", nos moldes da Lei Municipal 1.932/2017. 12.2. Serão contratados somente aqueles que tenham comparecido na sessão pública de distribuição de vagas temporárias e efetivamente assumido compromisso com as aulas, por meio do "Termo de Compromisso de Trabalho" (anexo IX).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CRONOGRAMA

- 13.1. Os itens e subitens deste edital de abertura poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância na qual será mencionada em edital específico, conforme prevê este edital de abertura. 13.2. O(a) candidato(a) será eliminado da lista de classificação, caso se enquadre nas prerrogativas para tal, descritas na Lei Municipal 1.932/2017. 13.3. O(a) candidato(a) será excluído do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer irregularidade em relação às normas estabelecidas por este edital de abertura.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CRONOGRAMA

- 13.1. Os itens e subitens deste edital de abertura poderão sofrer eventuais alterações, atualização ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância na qual será mencionada em edital específico, conforme prevê este edital de abertura. 13.2. O(a) candidato(a) será eliminado da lista de classificação, caso se enquadre nas prerrogativas para tal, descritas na Lei Municipal 1.932/2017. 13.3. O(a) candidato(a) será excluído do Processo Seletivo Simplificado (PSS) e se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer irregularidade em relação às normas estabelecidas por este edital de abertura.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CRONOGRAMA

Table with 2 columns: Etapa and Prazo. Rows include: Indicação da edital de abertura (18/10/2023), Prazo para requerimento recursos quanto a itens do edital (19/10 a 20/10/2023), Período de inscrições (23/10 a 31/10/2023), Divulgação da homologação das inscrições com notas preliminares e cotação preliminar (30/11/2023), Prazo para recurso quanto a não homologação de inscrição, notas preliminares e cotação preliminar (23/11 a 24/11/2023), Divulgação e homologação da classificação final (30/11/2023), Convocação para sessão pública de distribuição de vagas temporárias (data própria).



ANEXO I - MODELO DE LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Form for Anexo I: Modelo de laudo médico para pessoas com deficiência. Includes fields for name, RG, CPF, date of birth, sex, and a list of functional limitations (A-F) such as Agent of General Services, Cook, Motorist, etc.



ANEXO II - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE AFRODESCENDÊNCIA NEGRA - PRETO OU PARDO

Form for Anexo II: Modelo de autodeclaração de afrodescendência negra - preto ou pardo. Includes fields for name, RG, CPF, residence, and a declaration statement.



ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

Form for Anexo III: Modelo de procuração. Includes fields for procurator and procurated, names, RG, CPF, and address, along with a declaration of representation.



ANEXO IV - ETIQUETA A SER COLADA NO ENVELOPE CONTENDO INSCRIÇÃO E ITENS COMPROVATÓRIOS

Form for Anexo IV: Etiqueta a ser colada no envelope contendo inscrição e itens comprobatórios. Includes fields for candidate name, RG, CPF, date of birth, sex, and a list of job positions (A-F).



ANEXO V - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Form for Anexo V: Modelo de ficha de inscrição. Includes fields for candidate name, RG, CPF, date of birth, sex, and a list of job positions (A-F).



ANEXO VI - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

Form for Anexo VI: Modelo de ficha de inscrição. Includes fields for candidate name, RG, CPF, date of birth, sex, and a list of job positions (A-F).



Prefeitura Municipal de Araruna
Secretaria Municipal de Educação
(SME)



ANEXO XI

COMPROVANTE IMPRESSO DE CONSULTA DE DADOS PESSOAIS CORRETOS NA PLATAFORMA E-SOCIAL



Rua Rio Grande do Sul, 180 - Centro - CEP: 87260-000 - Araruna / Paraná
Fone: (44) 3562-2555 | e-mail: educacao@araruna.pr.gov.br



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



ATO DA MESA 004/2023

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araruna/Pr e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araruna/Pr, para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições.

Art. 2º O disposto neste Ato abrange todos os Departamentos e Divisões do Poder Legislativo do Município de Araruna/Pr.

Art. 3º Com base no Regimento Interno e na organização interna de cada Departamento ou Divisão, fica autorizado a criação de órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, de acordo com a necessidade de cada setor.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 4º Cabe ao Departamento Legislativo promover a condução do processo licitatório, bem como auxiliar os demais Departamentos e Divisões nas contratações de bens e serviços.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



CAPÍTULO III
DA POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º O Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, serão regulamentados através de Ato próprio e compreenderá a condução do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.
§2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
§3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º A Câmara Municipal de Araruna/Pr poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

CAPÍTULO V
DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º No âmbito da Câmara Municipal de Araruna/Pr, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar caberá ao respectivo Departamento ou Divisão interessada na contratação, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 9º É permitida a administração contratar pelo sistema de registro de preços, bens e serviços comuns, obras e serviços de engenharia, desde que, nos dois últimos casos, atendidos os seguintes requisitos:

- I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Parágrafo único. Será admitido o sistema de registro de preço nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão.

Art. 10 As licitações processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

Parágrafo único. Nas licitações para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art. 11 Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara municipal de Araruna/Pr, poderá, como entidade gerenciadora, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



§1º Cabe ao órgão ou entidade gerenciadora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§2º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§3º A Câmara Municipal de Araruna/Pr, na qualidade de órgão gerenciador, poderá limitar o quantitativo aos órgãos ou entidades participantes, nos casos em que demonstrado o prejuízo na entrega do objeto ou prestação dos serviços.

§4º Fica autorizada a participação de outros órgão ou entes em atas de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, observado os requisitos do §5º, incisos de I a III.

§5º Em caso de haver intenção de participantes na ata de registro de preço, outros órgãos ou entidades poderão aderir à ata na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;
- III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Art. 12 Nos casos de licitação para registro de preços realizadas pelo Poder Executivo, poderá, o Poder Legislativo como órgão participante, registrar intenção de participação em registro de preços no prazo concedido pela Entidade gerenciadora.

§1º Não havendo o registro de intenção no prazo concedido pela Entidade gerenciadora, o Poder Legislativo poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, observado os seguintes requisitos:

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º Nos casos de sistema de registro de preço utilizado, pelo Poder Executivo, nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de licitação, o Poder legislativo poderá registrar sua intenção de participação em qualquer momento do processo, ficando adstrito aos requisitos do §1º, incisos de I a III.

Art. 13. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantagem dos preços registrados.

Art. 14. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



Art. 15 É vedado realizar o acréscimo no quantitativo fixado em ata de registro de preço, inclusive aqueles que trata o art. 124 da lei Federal n. 14.133 de 2021.

Art. 16. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Art. 17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 18. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VII
DO CREDENCIAMENTO

Art.19. O credenciamento poderá ser utilizado quando a Câmara Municipal de Araruna/Pr pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, mediante aviso publicado no Diário Oficial do município e disponibilizado no site eletrônico oficial, devendo conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º O procedimento de credenciamento será conduzido pelo agente de contratação, com poder de decisão nos termos do instrumento convocatório.

§3º A Câmara municipal de Araruna/Pr fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§4º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§5º Quando a escolha do prestador for feita pela Câmara, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§6º A Câmara Municipal de Araruna/Pr poderá formar cadastro de reserva através do credenciamento, quando o número de credenciados suprir a necessidade do agente solicitante.

§7º A Câmara Municipal de Araruna/Pr poderá fixar no instrumento convocatório critérios de escolha para contratação do prestador, desde que observado o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, mantendo os credenciados não contratados em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII
DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 20. As licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Araruna/Pr que não decorrerem de verbas da União de repasse não obrigatório, seguirão as disposições deste capítulo.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§1º O disposto neste capítulo não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
§2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste capítulo.

Art. 21 Para fins do disposto neste capítulo, considera-se:
I - **preço estimado**: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e
II - **sobrepreço**: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 22 A pesquisa de preços deverá ser materializada em documento que conterá, no mínimo:
I. descrição do objeto a ser contratado;
II. identificação e assinatura do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
III. informação e identificação das fontes consultadas;
IV. série de preços coletados;
V. método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;
VI. justificativas para a metodologia utilizada;
VII. parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inclusive com a definição percentual desses conceitos, se aplicável;
VIII. memória de cálculo do valor estimado de que lhe dão suporte;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

IX. justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 25.
§1º A pesquisa de preços poderá ser realizada pelo órgão requisitante, aplicando-se o disposto do caput e do art. 25, devendo constar no Estudo Técnico preliminar.
§2º O agente público que realizar a pesquisa de preços e/ou elaborar o mapa de formação de preços será responsável pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório ou no instrumento oriundo de contratação direta.

Art. 23 Os órgãos e entidades deste município adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos moldes estabelecidos pela normativa federal, quando os contratos forem celebrados com verba decorrente de repasse não obrigatório da União Federal, tais como os feitos por convênios e acordo congêneres, além dos casos tratados por normas municipais.

Art. 24 Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá desconsiderar o custo decorrente da transferência do risco ao particular.

Art. 25 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pelo órgão legislativo e pelo Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e/ou II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão;
- e) nome completo e identificação do responsável, e

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 25, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§4º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence este município.

Art. 26 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 25, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§3º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

§4º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§5º Devem ser considerados inexequíveis aqueles serviços que não puderem ser prestados sem ensejar prejuízo ou ausência total de lucro ao fornecedor, o que pode ser justificadamente presumido pelo agente público, após a notificação da empresa para prova em contrário, sem manifestação.

§6º Por excessivamente elevados, consideram-se os preços 100% acima da média dos demais, salvo demonstração de que a variação do produto ou serviço costuma ultrapassar esse parâmetro, pela sua própria natureza.

§7º Consideram-se inconsistentes propostas de preço que não atendem às especificações exigidas no processo.

§8º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§9º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso §1º do art. 26, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO IX REGRAS ESPECÍFICAS

Contratação direta

Art. 27 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 25.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 25, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§5º O procedimento do §4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 28 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 29 Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 No âmbito do Poder Legislativo, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os atos procederão das formas seguintes:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município;
II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e temporária no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Araruna/Pr;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo Municipal adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 31 O Presidente da Câmara Municipal de Araruna/Pr, poderá, através de atos normativos próprios, regulamentar os procedimentos licitatórios em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 32 Fica a critério do Agente de Contratações optar pelos procedimentos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou na Lei Federal 8.666/1993, enquanto perdurar a vigência da última, devendo indicar expressamente a opção escolhida, vedada a aplicação combinada de ambas as Leis.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 33 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de outubro de 2023.

RENE VIEIRA DUARTE
PRESIDENTE

NATANAEL ROSA DA SILVA
VICE PRESIDENTE

OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO
1º SECRETÁRIO

MARIA AP. DA SILVA GIOVANNI
2ª SECRETÁRIA

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

ATO DA MESA 005/2023

Regulamenta, nos termos do art. 8º, §3º da Lei nº 14.133 de 2021, a atuação dos agentes de contratação e comissão de contratação junto à Câmara Municipal de Araruna/Pr e dá outras providências.

Art. 1º Caberá à autoridade máxima do Poder Legislativo, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, e que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;
II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§2º O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo 1º, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários, servidores celetistas, estatutários, ou agentes públicos que exerçam cargos comissionados.

§4º Para fins do disposto no §3º, considera-se:

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 300 - Caixa Postal 291 - Araruna, Paraná



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

I - servidores temporários - aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

Art. 2º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório...



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

Art. 3º A autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório...

- I - Sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 4º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

- I - os Presidentes das comissões de licitação e os Pregoeiros de que trata esta lei, serão designados Agentes de Contratação quando a Câmara municipal optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 1º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

Art. 5º Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Art. 6º A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração...

Art. 7º Em caso de afastamento ou impedimento de presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá ser concedido ao substituto designado pela autoridade competente gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 8º Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Poder Legislativo ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município.



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 9º O Presidente da Câmara Municipal de Araruna/Pr poderá, por ato próprio, regulamentar a função do agente de contratação, da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, em complemento aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e a este Ato.

Art. 10 Esta Ato entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de outubro de 2023.

RENÉ VIEIRA DUARTE PRESIDENTE NATANAEL ROSA DA SILVA VICE PRESIDENTE OLÍMPIO DE OLIVEIRA CAETANO 1º SECRETÁRIO MARIÁ AP. DA SILVA GIOVANNI 2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

ATO DA MESA 006/2023

Regulamenta o procedimento de Dispensa de Licitação na forma física, no Município de Araruna/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato tem por objetivo regulamentar quanto ao disposto na Lei 14.133 de 2021 que trata das Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º Dentro do prazo fixado no artigo 176, inciso II da Lei 14.133/2021, o Poder Legislativo adotará a dispensa de licitação na forma física, nas seguintes hipóteses:

- I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

§2º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

§3º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$9.153,34 (nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante,



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, alterado pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022.

§4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

§5º Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar simplificado, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



Câmara Municipal de Araruna Estado do Paraná Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

VI - razão de escolha do contratado;

§1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§3º Recebida a formalização da demanda pela autoridade competente, esta poderá decidir pela devolução para corrigir ou sanar vícios ou dúvidas quanto a solicitação, ou, havendo necessidade em decorrência da complexidade do objeto, determinar a realização de Estudo Técnico Preliminar Simplificado ou projeto básico, caso em que será necessário a elaboração de Termo de referência, quando:

- I - serviços de manutenção de veículos automotores incluindo peças, definidos no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 4º O órgão ou entidade deverá publicar edital com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada os termos do §3º, e ressalvado o disposto no §4º deste artigo.
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial, observado os termos do §1º.
- VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§1º O prazo fixado para recebimento das propostas e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município.

§2º Nas contratações cujo valor total não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do valor previsto no artigo 2º, incisos I e II desta resolução,

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

fica facultado a publicação do edital de que trata o caput ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

§3º O valor estimado de cada item deverá proceder na forma da regulamentação que tratar da pesquisa de preço no Poder Legislativo, devendo ser realizada sobre os seguintes parâmetros:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II - contratações similares feitas pela Câmara Municipal de Araruna/Pr ou pelo Poder Executivo, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

§4º Havendo proposta inferior ao preço estimado apresentada por fornecedor que compôs a pesquisa de preço nos termos do inciso IV do §3º, ou decorrente do resultado de busca junto aos portais e sites eletrônicos do governo (incisos I, II e III do §3º), o edital ou aviso de dispensa constará o menor valor do item.

Divulgação do Edital

Art. 5º O aviso de edital será divulgado no Diário Oficial do Município e disponibilizado, na íntegra, no site oficial do órgão.

Do Fornecedor

Art. 6º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do Edital e seus anexos;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

§1º O fornecedor que apresentou proposta para compor a pesquisa de preço nos termos do inciso §3º do art. 4º, poderá oferecer nova proposta desde que:

- I - igual ou inferior a sua menor proposta já apresentada;
 - II - igual ou superior ao seu maior desconto já ofertado.
- §2º** Será admitida a apresentação de propostas intermediárias, sendo consideradas aquelas:
- I - iguais ou superiores a melhor proposta apresentada;
 - II - iguais ou inferiores ao maior desconto ofertado;

§3º O Edital ou aviso de dispensa poderá constar a necessidade de comprovação de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021 somente do interessado que apresentou a melhor proposta, no período definido pelo instrumento convocatório.

Art. 7º Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Do Julgamento

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 8º Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação de cada uma das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e preço, declarando a ordem de classificação.

Parágrafo único. A cada proposta recebida por meio eletrônico ou protocolada no prazo previsto em edital, a administração deverá realizar sua publicação até as 17h00min do dia de seu recebimento no diário oficial do município e disponibilizadas na íntegra no site eletrônico para conhecimento de novos interessados, ressalvada as propostas recebidas no último dia do prazo fixado para recebimento, caso em que as propostas deverão ser disponibilizadas no site eletrônico do município no momento da constatação de seu recebimento.

Art. 9º Definido o resultado do julgamento, em caso de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§2º Caso a negociação seja infrutífera, a Administração Pública poderá proceder na forma do art. 16 deste Ato.

§3º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa nos termos do §2º do art. 4º deste Ato, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

Art. 10 No caso de contratação por item, havendo mais de uma empresa vencedora, o órgão legislativo poderá, desde que demonstrada redução de custos na gestão de contratos ou maior vantagem na contratação, negociar com a empresa que se consagrou vencedora do maior número de itens para que apresente proposta mais vantajosa àquelas ofertados pelas empresas vencedoras do menor número de itens.

Parágrafo único. Aceita a negociação pelo fornecedor na forma do caput, a Câmara Municipal poderá contratar com a empresa detentora do maior número de itens.

Art. 11 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 12 Definida a proposta vencedora, a divisão de licitações deverá solicitar o envio da proposta ajustada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Da Habilitação

Art. 13 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 14 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 15 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Do Procedimento fracassado ou deserto

Art. 16 No caso do procedimento restar fracassado, a divisão de licitações poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Da Adjudicação e homologação

Art. 17 Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Da Aplicação

Art. 18 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das Disposições Gerais

Art. 19 Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 20 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de outubro de 2023.

RENE VIEIRA DUARTE
PRESIDENTE

NATANAEL ROSA DA SILVA
VICE PRESIDENTE

OLIMPIO DE OLIVEIRA CAETANO
1º SECRETÁRIO

MARIA AP. DA SILVA GIOVANNI
2º SECRETÁRIA

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

ATO DA MESA 007/2023

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ARTIGO 95, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE ARARUNA/PR.

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araruna/Pr.

Art. 2º As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.

Art. 3º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas que, pela **essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo normal de licitação**, será restrita às seguintes hipóteses:

- I - atividades de **garantia da continuidade do serviço público** e atividades subsidiárias;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

II - atividades **não programadas de manutenção** para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º O Regime Especial de Execução de que trata este Ato visa a garantir a eficácia do serviço público e deverá observar os princípios da contratação mais vantajosa e da economicidade no dispêndio dos recursos financeiros.

§ 2º O solicitante deverá **demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal de licitação**, apresentando as devidas justificativas.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:

I - o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;

II - A compra por mais de uma vez um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro fica vinculada à justificativa fundamentada.

Parágrafo único. As compras realizadas em desconformidades com as regras acima, poderão ensejar a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade, a critério do Controle Interno.

Art. 5º O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- I - **Documento de formalização de demanda**, com data e assinatura do requisitante e justificativa fundamentada da necessidade da compra e do preço, nos termos do art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

- II - Documentos que comprovem que o contratado está:
a) regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) regular perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;
c) regular com a Seguridade Social e sobre o FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) regular perante a Justiça do Trabalho;
e) cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (emprego de menores).

III - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. Fica expressamente proibidas as pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento sem observância do disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

RENÊ VIEIRA DUARTE PRESIDENTE
NATANAEL ROSA DA SILVA VICE PRESIDENTE

OLIMPIO DE OLIVEIRA CAETANO 1º SECRETÁRIO
MÁRIA AP. DA SILVA GIOVANNI 2ª SECRETÁRIA

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

ATO DA MESA 008/2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo de Araruna/PR, nas categorias "comum" e "luxo".

Art. 1º Este Ato estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Não se aplica este Ato nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Para efeito deste Ato, considera-se:

- I - **bem de consumo**: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:
a) **Durabilidade**: em uso normal, perde ou tem a reduzidas as suas condições de uso, no prazo de até 2 (dois) anos;
b) **Fragilidade**: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

c) **Perecibilidade**: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

d) **Incorporabilidade**: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;

e) **Transformabilidade**: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

II - bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

III - bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Ato.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou
II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Para as justificativas do inciso II, o órgão requisitante poderá juntar ao pedido pesquisa das aquisições feitas por prefeituras da região, de porte igual ou menor ao do município, demonstrando a adequação do pedido à realidade social da região.

Art. 6º O Setor de Licitações em conjunto com servidores com expertise necessária identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do estudo técnico preliminar.

Art. 7º Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no artigo anterior, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de outubro de 2023.

RENÊ VIEIRA DUARTE PRESIDENTE
NATANAEL ROSA DA SILVA VICE PRESIDENTE

OLIMPIO DE OLIVEIRA CAETANO 1º SECRETÁRIO
MÁRIA AP. DA SILVA GIOVANNI 2ª SECRETÁRIA

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E PARA EMPRESAS REGIONAIS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 49/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 201-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico SRP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2022.

TIPO: Menor Preço Por Item.

ENCERRAMENTO: até às 08:30. do 27 de outubro de 2023.

ABERTURA: às 09:00. do dia 27 de outubro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.740,00(oito mil, setecentos e quarenta reais).

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 16 de outubro de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E PARA EMPRESAS REGIONAIS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 48/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 95/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 201-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico SRP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, RESOLUÇÃO SESA Nº 870/2021.

TIPO: Menor Preço Por Item

ENCERRAMENTO: até às 08:30. do 27 de outubro de 2023.

ABERTURA: às 09:00. do dia 27 de outubro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 5.225,65(cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 16 de outubro de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 123/2022-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: W SCHERBATTY PNEUS - ME, CNPJ sob nº19.140.239/0001-95

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 artigo 57, Inciso II e artigo 65, Inciso II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Fica acertado entre as partes o termo Aditivo de Prorrogação de prazo até 11/10/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR
Permanece inalterado o valor do contrato original.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 – CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

EXTRATO DO 1 TERMO ADITIVO - CONTRATO N 99/2023-PMA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADA: DINIZ TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ sob nº04.503.070/0001-13

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666 artigo 65, Inciso II, §1º da Lei nº 8666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
Permanece inalterado a vigência do contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Fica aditivado ao contrato original, o valor de R\$ 34.316,77

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ARARUNA-PR, 11 de outubro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

Lei nº 2.154/2023

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Araruna, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ - CINDEPAR, firmado entre este Município e o Consórcio Público CINDEPAR, mediante autorização da Lei Municipal nº 2.012, de 22 de novembro de 2019, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Oitava alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR, nos termos do Anexo II esta Lei.

Art. 3º. Ficam convalidados o Primeiro e o Segundo Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como a Sétima alteração do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ – CINDEPAR.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Evangelista Dal Santos.
Município de Araruna, 17 de outubro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.282/2023

Declara de Utilidade Pública, para fins de Desapropriação, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as áreas de terras especificadas no art. 1º deste decreto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "m" e "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terra abaixo descrita e destinadas à implantação do Poço 2 (SAI6067) da Sanepar, no Distrito de São Geraldo, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

a – Área: 295,61m²
Proprietário: Antonio Jorge Zawadzki, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 15.679 – Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca Peabiru – PR

Descrição: No lote de terras nº 119-A, subdivisão do lote nº 119, da Gleba nº 3, Colônia Mourão, situado no Município de Araruna, da Comarca de Peabiru, com a área de 644.016,00 metros quadrados, uma área de 295,61m² destinada a implantação do Poço 02 (SAI6067) – Distrito de São Geraldo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição da Área de desapropriação do Poço 2 no vértice V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7349679.001 m e E: 341124.932 m; situado na divisa do Lote 119-A-1 (Área do Poço 2) com Lote 119-A-REM, deste segue confrontando com o Lote 119-A-REM, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 90°00'00" e distância de 11,25 m até o vértice V2, de coordenadas N: 7349679.001 m e E: 341136.182 m, deste segue com o azimute de 180°00'00" e distância de 22,15 m até o vértice V3, de coordenadas N: 7349656.851 m e E: 341136.182 m, deste segue com o azimute de 270°00'00" e distância de 15,44 m até o vértice V4, de coordenadas N: 7349656.851 m e E: 341120.741 m; deste segue com o azimute de 10°42'57" e distância de 22,54 m até o vértice V1, de coordenadas N: 7349679.001 m e E: 341124.932 m. Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 71,38 m com área total de atingimento de 295,61 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º



MUNICÍPIO DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, fuso 22S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º. Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação na área descrita no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º. Fica reconhecida, a conveniência da desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de desapropriação.

Art. 4º. O proprietário da área atingida pelo ônus da desapropriação limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência de "área da Sanepar", abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma.

Art. 5º. O ônus decorrente da constituição da servidão da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 6º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 17 de outubro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



ENGEO CONSULTORIA

ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO
CNPJ: 19.021.124/0001-81

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: 002-SAA-0045-0009-LEGA-MD-0003POÇO02SÃOGERALDO-R0
Objeto: ÁREA PARA POÇO 02 (SAI6067) - DISTRITO SÃO GERALDO - DESAPROPRIAÇÃO
Imóvel: Lote 119-A-1 destacado do Lote nº 119-A, subdivisão do lote nº 119, da Gleba nº 3 Colônia de Campo Mourão, situado no município de Araruna, desta comarca, com área de 644.016,00 m²
Gleba: Gleba nº 3 Colônia de Campo Mourão, situado no município de Araruna
Proprietário: Antonio Jorge Zawadzki, Elaine Ricci Zawadzki, ou a quem de direito pertencer
Município: Araruna- Distrito de São Geraldo
Comarca: Peabiru
U.F: Paraná
Certidão de Registro: Matrícula nº 15.679 – 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru- PR
Área de Atingimento: 295,61 m²
Perímetro: 71,38m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição da Área de desapropriação do Poço 2 no vértice V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7349679.001 m e E: 341124.932 m; situado na divisa do Lote 119-A-1 (Área do Poço 2) com Lote 119-A-REM, deste segue confrontando com o Lote 119-A-REM, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 90°00'00" e distância de 11,25 m até o vértice V2, de coordenadas N: 7349679.001 m e E: 341136.182 m, deste segue com o azimute de 180°00'00" e distância de 22,15 m até o vértice V3, de coordenadas N: 7349656.851 m e E: 341136.182 m, deste segue com o azimute de 270°00'00" e distância de 15,44 m até o vértice V4, de coordenadas N: 7349656.851 m e E: 341120.741 m; deste segue com o azimute de 10°42'57" e distância de 22,54 m até o vértice V1, de coordenadas N: 7349679.001 m e E: 341124.932 m.

Todos esses trechos perfazem o perímetro do polígono de 71,38 m com área total de atingimento de 295,61 m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, fuso 22S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

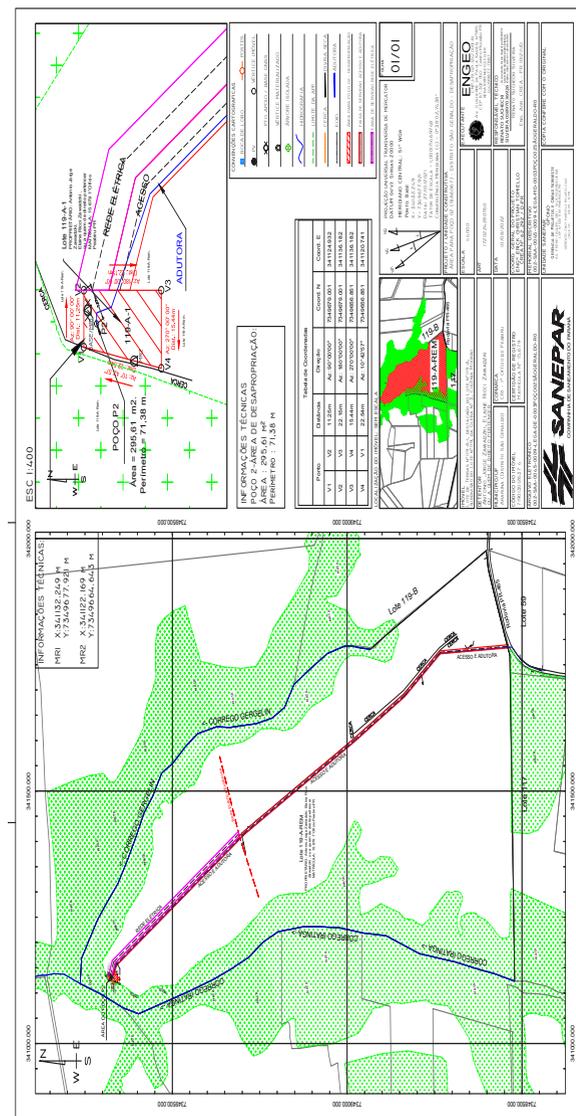
Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2022.
Enggeo Consultoria: Renato Suchecki Silveira-Eireli ME.

RENATO SUCHECKI Assinado de forma digital por
SILVEIRA:05897036926 SILVEIRA:05897036926
Dados: 2022.08.16 11:30:22 -03'00'

Renato Suchecki Silveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-PR: 101211/D
ART Nº 172024280760 - PR

Avenida Guilherme de Paula Xavier, nº985 CEP 87302050 Campo Mourão-PR
renato@enggeo.br
WWW.ENGEOBR.COM





MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

DECRETO Nº 2.283/2023

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras especificadas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alínea "m" e "o" da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de constituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas e destinadas à Faixa de Servidão Administrativa de Passagem de acesso e adutora, e rede elétrica, necessárias à implantação do Poço 2 da Sanepar no Distrito de São Geraldo, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H", e 6º, do Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956:

a - Área: 7.985,52m²
Proprietário: Antonio Jorge Zawadzki, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 15.679 - Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca Peabiru - PR
Descrição: No lote de terras nº 119-A, subdivisão do lote nº 119, da Gleba nº 3, Colônia Mourão, situado no Município de Araruna, da Comarca de Peabiru, com a área de 644.016,00 metros quadrados, uma área de 7.985,52m² destinada a Faixa de Servidão de Passagem de Acesso e Adutora (AAB02) para o Poço 02 - Distrito de São Geraldo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7349668.851 m e E: 341136.182 m; situado na divisa Lote 119-A-1 (Área do Poço 2) com Lote 119-A-REM, deste segue adentrando a área do Lote 119-A-REM, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 109°14'35" e distância de 21,58 m até o V2, de coordenadas N: 7349661.740 m e E: 341156.553 m, deste segue com o azimute de 144°40'50" e distância de 452,17 m até o V3, de coordenadas N: 7349292.793 m e E: 341417.968 m; deste segue com o azimute de 149°44'59" e distância de 362,79 m até o V4, de coordenadas N: 7348979.401 m e E: 341600.736 m; deste segue com o azimute de 148°11'00" e distância de 168,18m até o V5 de coordenadas N: 7348836.496 m e E: 341689.399 m, deste segue com o azimute de 140°07'53" e distância de 132,87 m até o V6, de coordenadas N: 7348734.514 m e E: 341774.573 m; deste segue, com o azimute de 176°30'44" e distância de 193,33 m até o V7, de coordenadas N: 7348541.538 m e



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

E: 341786.336 m, divisa do lote 119-A-REM com Rodovia PR-465 . Todos esses trechos perfazem a extensão do polígono de 1.330,92 m com área total de atingimento de 7.985,52 m², largura de 6,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, fuso 22S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

b - Área: 4.192,11m²
Proprietário: Antonio Jorge Zawadzki, ou a quem de direito pertencer
Certidão de Registro: Matrícula nº 15.679 - Ofício Único de Registro de Imóveis da Comarca Peabiru - PR

Descrição: No lote de terras nº 119-A, subdivisão do lote nº 119, da Gleba nº 3, Colônia Mourão, situado no Município de Araruna, da Comarca de Peabiru, com a área de 644.016,00 metros quadrados, uma área de 4.192,11m² destinada a Faixa de Servidão de Passagem de Rede Elétrica para o Poço 02 - Distrito de São Geraldo, com a seguinte descrição: Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7349676.605 m e E: 341136.182 m; situado na divisa Lote 119-A-1 com Lote 119-A-REM, deste segue adentrando a área do Lote 119-A-REM com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 108°49'02" e distância de 26,50 m até o V2, de coordenadas N: 7349668.056 m e E: 341161.269 m, deste segue com o azimute de 144°40'50" e distância de 439,29 m até o V3, de coordenadas N: 7349309.618 m e E: 341415.239 m, localizado na divisa com a rede elétrica existente na propriedade. Todos esses trechos perfazem a extensão do polígono de 465,79 m com área total de atingimento de 4.192,11 m², largura de 9,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, fuso 22S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM. Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Art. 2º- Fica autorizada, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição das servidões administrativas nas áreas descritas no Art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º- Fica reconhecida, a conveniência da constituição de Servidão Administrativa, em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da área de servidão administrativa.

Art. 4º- O proprietário da área atingida pelo ônus de Servidão Administrativa, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência de Servidão Administrativa, abstendo-se, conseqüentemente, da prática, dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos, entre eles, os de erguer



MUNICÍPIO DE ARARUNA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º- O ônus decorrente da constituição da servidão da área a que se refere o Art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos
Araruna, 17 de outubro de 2023.

Leandro Cesar de Oliveira
Prefeito



ENGE CONSULTORIA

ENGENHARIA E GEOPROCESSAMENTO

CNPJ: 19.021.124/0001-81

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
MEMORIAL DESCRITIVO

Codificação: 001-SAA-0045-0009-LEGA-MD-0003ACESSOADUTORAPOCO02-R0

Objeto: FAIXA SERVIDÃO DE PASSAGEM DE ACESSO E ADUTORA (AAB02) PARA O POÇO 02 - DISTRITO SÃO GERALDO.

Imóvel: Lote 119-A-REM destacado do Lote 119-A, subdivisão do lote nº119, da Gleba nº 3 Colônia de Campo Mourão, situado no município de Araruna, desta comarca, com área de 644.016,00 m²

Gleba: Gleba nº 3 Colônia de Campo Mourão, situado no município de Araruna

Proprietário: Antonio Jorge Zawadzki, Elaine Ricci Zawadzki, ou a quem de direito pertencer

Município: Araruna- Distrito de São Geraldo

Comarca: Peabiru

UF: Paraná

Certidão de Registro: Matrícula nº 15.679 - 1ºOfício de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru- PR

Área de Atingimento: 7.985,52 m²

Extensão: 1.330,92 m

Largura: 6,00 m

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição pelo eixo da faixa de servidão de passagem no V1, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: N: 7349668.851 m e E: 341136.182 m; situado na divisa Lote 119-A-1 (Área do Poço 2) com Lote 119-A-REM, deste segue adentrando a área do Lote 119-A-REM, com os seguintes azimutes e distâncias, com o azimute de 109°14'35" e distância de 21,58 m até o V2, de coordenadas N: 7349661.740 m e E: 341156.553 m, deste segue com o azimute de 144°40'50" e distância de 452,17 m até o V3, de coordenadas N: 7349292.793 m e E: 341417.968 m; deste segue com o azimute de 149°44'59" e distância de 362,79 m até o V4, de coordenadas N: 7348979.401 m e E: 341600.736 m; deste segue com o azimute de 148°11'00" e distância de 168,18m até o V5 de coordenadas N: 7348836.496 m e E: 341689.399 m, deste segue com o azimute de 140°07'53" e distância de 132,87 m até o V6, de coordenadas N: 7348734.514 m e E: 341774.573 m; deste segue, com o azimute de 176°30'44" e distância de 193,33 m até o V7, de coordenadas N: 7348541.538 m e E: 341786.336 m, divisa do lote 119-A-REM com Rodovia PR-465 .

Todos esses trechos perfazem a extensão do polígono de 1.330,92 m com área total de atingimento de 7.985,52 m², largura de 6,00 m. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas ao Sistema UTM, fuso 22S, tendo como Datum SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e extensões foram calculados no plano de projeção UTM.

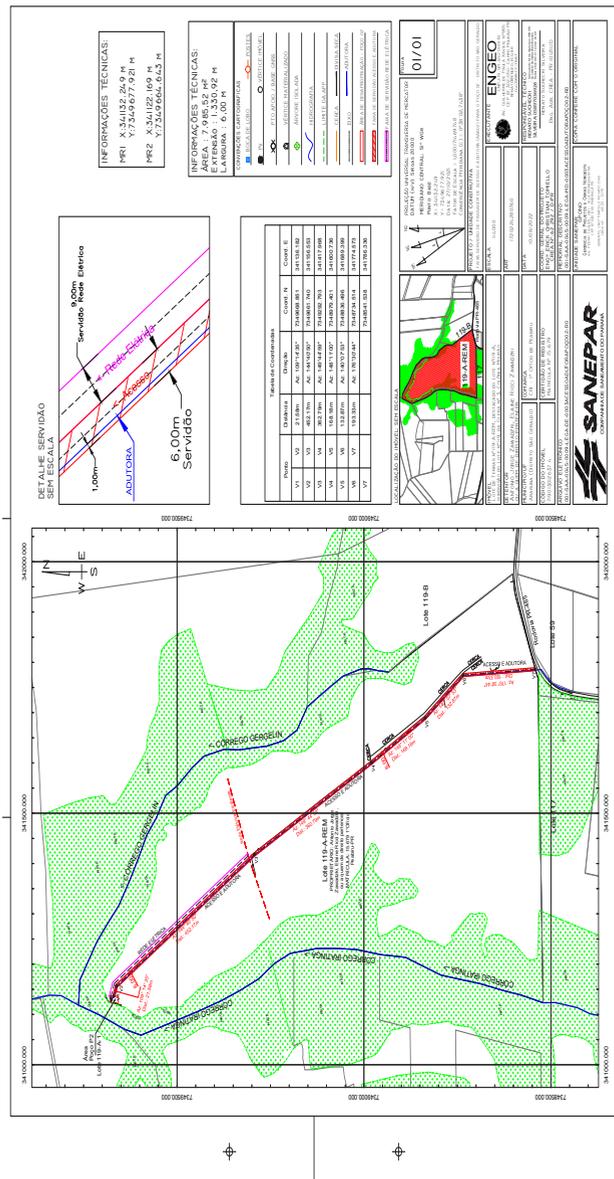
Obs: A planta topográfica elucida o presente Memorial Descritivo, sendo parte integrante do mesmo.

Campo Mourão, 10 de agosto de 2022.
Engeo Consultoria: Renato Suchecki Silveira-Eireli ME.

RENATO SUCHECKI Assinado de forma digital por RENATO SUCHECKI/SILVEIRA:05897036926
SILVEIRA:05897036926 Data: 2022.08.16 11:24:49 -03'00'

Renato Suchecki Silveira
Engenheiro Agrônomo
CREA-PR: 101211/D
ART Nº1720224280760 - PR

Av. Guilherme de Paula Xavier, nº985 CEP 87302050 Campo Mourão-PR
renato@engeo.eco.br
WWW.ENGEOBR.COM



Prefeitura do Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº 339 /2023

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 09/10/2023 a 07/11/2023, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.

Nome	Período Aquisitivo
JOSE VANDERCI CAETANO	2021/2022

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 16 de outubro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal, 30 - Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 - Araruna - Paraná



Prefeitura do Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº 340 / 2023

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 23/10/2023 a 21/11/2023, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.

Nome	Período Aquisitivo
NATHANY DAYNE GULARTE	2022/2023
ROSA INES PINTRO	2022/2023

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 17 de outubro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal, 30 - Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 - Araruna - Paraná



Prefeitura do Município de Araruna
Estado do Paraná



PORTARIA Nº 341 / 2023

O Prefeito Municipal de Araruna, Estado do Paraná, Leandro Cesar de Oliveira, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de 23/10/2023 a 01/11/2023, após cumprimento, deverão retornar às suas funções de origem.

Nome	Período Aquisitivo
CLESEIDE RORATO DE FREITAS	2022/2023

Art. 2º. - Esta Portaria, ressalvado o contido no art. 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço Municipal de Araruna, em 17 de outubro de 2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito

Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal, 30 - Telefax (44) 3562-1383
CEP 87260-000 - Araruna - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 1/2

Exercício: 2023

Decreto nº 2280/2023 de 16/10/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2118/2022 de 13/12/2022 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 679.898,96 (seiscentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
03.001.04.122.0002.2.130.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS		
45 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	11.743,85	
48 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00	
04.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO E FAZENDA		
04.001.28.846.1111.0.003.	CONTRIBUCAO PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVID		
60 - 3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00	
04.002.04.122.0002.2.011.	MANUTENCAO DA DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS		
71 - 3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PESSOA JURÍDICA	75.000,00	
06.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
06.004.26.782.0006.2.023.	MANUTENCAO DOS SERVICOS RODOVIARIOS MUNICIPAL		
152 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
06.005.04.122.0002.2.026.	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PROPRIOS PUBLICOS		
634 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	56.000,00	
635 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	206.929,46	
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
11.002.10.301.0011.2.073.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI		
388 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
552 - 3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00	
11.002.10.301.0014.2.078.	PARTICIPACAO EM CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE		
432 - 3.3.70.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	50.000,00	
11.002.10.302.0011.2.079.	COVID - 19		
597 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.225,65	
11.002.10.302.0014.2.072.	SAUDE TERCERIZADA		
437 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
12.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER		
12.001.27.812.0022.2.110.	GABINETE DO DIRETOR		
472 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 2/2

Exercício: 2023

Total Suplementação: 679.898,96

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos proveniente de anulação da dotação abaixo:

Redução			
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
11.002.10.301.0011.2.073.	MANUTENCAO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICI		
387 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
619 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	40.000,00	
11.002.10.301.0011.2.074.	MANUTENCAO DA FARMACIA		
399 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	40.000,00	
400 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	50.000,00	
11.002.10.302.0011.2.079.	COVID - 19		
598 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.225,65	
11.002.10.304.0015.2.080.	MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA		
446 - 3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	
11.005.10.302.0014.2.085.	HOSPITAL MUNICIPAL		
462 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00	
465 - 4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	156.743,85	
14.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE ACAO SOCIAL		
14.001.08.244.0025.2.090.	MANUTENCAO DE DIVISAO DE ACAO SOCIAL		
605 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	262.929,46	
Total Redução:		679.898,96	

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2023 Lei Municipal 2.102/2022 e LOA/2022 Lei Municipal 2.118/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 16/10/2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 1/2

Exercício: 2023

Decreto nº 2281/2023 de 16/10/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar autorizado pela Lei Municipal Orçamentária nº 2118/2022 de 13/12/2022 em seu art. 3º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 392.949,00 (trezentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e nove reais), para suplementar a dotação orçada insuficiente prevista no orçamento vigente:

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE AGROPECUARIA E MEIO-AMBIENTE		
08.002.20.606.0023.1.137.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA		
651 - 4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	227.949,00	
09.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
09.002.12.306.0030.2.054.	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR		
260 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00	
09.002.12.306.0035.2.056.	ADQUERIR ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR		
265 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.000,00	
09.004.12.306.0030.2.042.	FORNECIMENTO ALIMENTACAO ESCOLAR - EDUC INFANTIL		
319 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00	
09.004.12.306.0035.2.044.	ADQUIRIR ALIMENTOS AGRIC FAMILIAR - EDUC INFANTIL		
323 - 3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.000,00	
11.000.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE SAUDE		
11.002.10.302.0014.2.072.	SAUDE TERCERIZADA		
438 - 3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	115.000,00	
Total Suplementação:		392.949,00	

Art. 2º. Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos em igual importância, proveniente do provável Excesso de Arrecadação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora do Rocio, 390 , CNPJ 75.359.760/0001-99



Pág. 2/2

Exercício: 2023

I - Provável Excesso da Arrecadação

Receita:1.7.1.3.50.11.05.00000000 PAB VARIÁVEL Fonte:494 no valor de 115.000,00 (cento e quinze mil reais)

Receita:1.7.1.4.52.01.00.00000000 TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRINCIPAL Fonte:110 no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Receita:2.4.2.2.99.01.13.00000000 AQUIS TRITURADOR DE GALHOS CONV 043_2023 Fonte:1824 no valor de 227.949,00 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e quarenta e nove reais)

Total da Receita: 392.949,00

Art. 3º. Altera-se no PPA 2022/2025 Lei Municipal 2.068/2021 na LDO/2023 Lei Municipal 2.102/2022 e LOA/2022 Lei Municipal 2.118/2022. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de ARARUNA , Estado do Paraná, em 16/10/2023.

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

PORTARIA Nº 067/2023

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA/PR, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES EM QUE A LEI LHE CONFERE:**

CONVOCA:

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, decide:

Art. 1º Designar o servidor efetivo **WILSON JOSÉ FRABI REBERTI**, CPF nº 046.828.019-70, para desempenho da função de **Agente de Contratação**, apto a tomar decisão, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 2º Ficam designados **FRANCISLEINE GRAZIELE MAGALHÃES**, CPF nº 070.302.369-12, **CLAUDEMIR DE FREITAS**, CPF nº 389.674.219-15 e **SUSI MEIRE FRABI REBERTI**, CPF nº 004.826.169-62 (servidora efetiva cedida pelo Poder Executivo, conforme ofício nº 278/2023), para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a equipe de apoio ao agente de contratação, apto, portando, a função de auxiliar nas atividades

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

materiais do processo licitatório e na verificação de documentos conforme exigido em edital.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de licitação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º Ficam designados **WILSON JOSÉ FRABI REBERTI**, CPF nº 046.828.019-70, **FRANCISLEINE GRAZIELE MAGALHÃES**, CPF nº 070.302.369-12 e **CLAUDEMIR DE FREITAS**, CPF nº 389.674.219-15, para o desempenho, em caráter permanente, das funções atribuídas a comissão de licitação, apto, portando, a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Licitação, incumbirá ao servidor e agente **WILSON JOSÉ FRABI REBERTI**, CPF nº 046.828.019-70, que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pela servidora **FRANCISLEINE GRAZIELE MAGALHÃES**, CPF nº 070.302.369-12.

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



Câmara Municipal de Araruna
Estado do Paraná
Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira

Art. 5º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Licitação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Portaria revoga a Portaria nº 001/2023.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 17 de outubro de 2023.

Rene Vieira Duarte
Presidente

Rua Prefeito Hermes Campos Teixeira, 390 - Caixa Postal 29 - cep 87260-000 - 44 3562-1201



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA - ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCIO Nº 390 - CNPJ: 75.359.760/0001-99
FONE/FAX: 44 3562 1383

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E PARA EMPRESAS REGIONAIS LOCALIZADAS NO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 1.949/2021 - 10 REGIÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 97/2023

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria 201-2023, torna público para quem possa interessar, que fará realizar Reunião para recebimento de propostas de preço e documentação de habilitação, conforme especificado no Edital Modalidade Pregão Eletrônico SRP:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022

TIPO: Menor Preço Por Item

ENCERRAMENTO: até às 08:30, do 30 de outubro de 2023.

ABERTURA: às 09:00, do dia 30 de outubro de 2023.

VALOR MÁXIMO: R\$ 51.470,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta reais)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- A íntegra do edital, bem como anexos e proposta eletrônica, encontram-se disponíveis para download no site: www.araruna.pr.gov.br.

Araruna, 17 de outubro de 2023.

VANESSA V. OLIVEIRA
PREGOEIRA



Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial@correiodocidadao.com



44 3523 9863